

DECLARAÇÃO N.º ICP-ANACOM - 12/2012 - SP

O Vogal do Conselho de Administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea l) do artigo 26.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, todos dos Estatutos do ICP-ANACOM aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação n.º 810/2012, de 31 de maio de 2012, publicada no D.R., 2.ª série n.º 117, de 19 de junho de 2012, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que a VASP – PREMIUM Entrega Personalizada de Publicações, Lda., doravante abreviadamente designada por VASP – PREMIUM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 503 178 489, com sede no Media Logistics Park, Quinta do Grajal – Venda Seca 2739-511 Aqualva-Cacém, se encontra inscrita no registo de prestadores de serviços postais do ICP-ANACOM.

A VASP – PREMIUM presta os seguintes serviços:

- a) Correio expresso;
- b) Envios de publicidade endereçada.

Os serviços referidos na alínea a) são prestados no âmbito nacional e internacional e os referidos na alínea b) são prestados no território nacional, suportando-se para tal a VASP – PREMIUM em rede postal própria.

A prestação dos serviços postais objeto da presente declaração está sujeita ao regime de autorização geral, devendo a VASP – PREMIUM cumprir as regras previstas na Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e demais regulamentação aplicável ao setor postal. Em particular, são garantidos à VASP – PREMIUM os direitos e impostas as obrigações relacionados com a prestação de serviços postais, previstos, respetivamente, no artigo 36.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º da mesma Lei.

A VASP – PREMIUM fica obrigada ao pagamento das taxas previstas no artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, no montante e de acordo com o previsto em portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

A presente declaração destina-se a substituir a Autorização n.º ICP-ANACOM-03/2011-SP nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

Lisboa, 26 de setembro de 2012.

O Vogal do Conselho de Administração